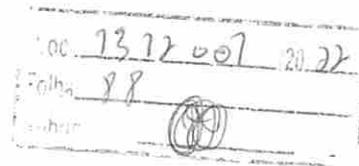




ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2312.002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312.001/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE E A  
EMPRESA RECICLE INFO E PAPELARIA  
LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA Municipal de TRIZIDELA DO VALE, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.329/0001-76, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1672, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA, através do Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Srº Ricardo Everton de Lucena Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 840.834.175-87 e RG nº 1355482500 SSP/MA, e a empresa RECICLE INFO E PAPELARIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 17.293.339/0001-26, ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO Nº 394, CENTRO, PEDREIRAS - MA, 99 3642 0989 / 98136 4000, [recicle0989@gmail.com](mailto:recicle0989@gmail.com), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, GUSTAVO LOPES DA SILVA, (Sócio Administrador), inscrito no CPF: 671.404.913-72, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 2312.002/2022, decorrente da Dispensa de Licitação nº 015/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1312.001/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93, art.º 24 Inciso II.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

– O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de equipamentos de informática (Notebook) de interesse da Câmara municipal de Trizidela do Vale/MA, conforme especificações descritas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação, sob o nº 015/2022 e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

– O valor global do presente Contrato é de R\$ 17.545,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), conforme planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Notebook, Intel Pentium - Quad-Core 4GB 120GB SSD 14,1”	UND	11	R\$ 1.595,00	R\$ 17.545,00
Vlr. Total R\$....					R\$ 17.545,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

– Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Dispensa de Licitação n.º 015/2022;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

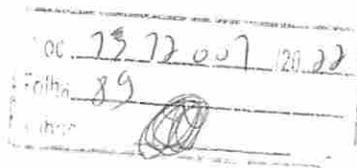
– O prazo de vigência do presente Contrato será contado de sua assinatura até 31/12/2022.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

– O recebimento dos produtos será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pedidos dos produtos a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio, onde estarão detalhados os produtos e quantidades para a entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento de produtos), no endereço que será informado pela Câmara, ou no Almoxarifado Permanente da CÂMARA Municipal de TRIZIDELA DO VALE, no endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1672, Aeroporto, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 14:00h, horário local.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

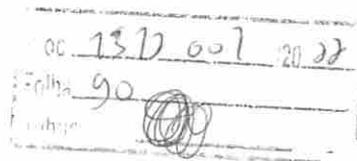
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, “*pro rata die*”.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, na Lei 8666.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

**ORGÃO:** 01 Poder Legislativo

**UNIDADE GESTORA:** 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

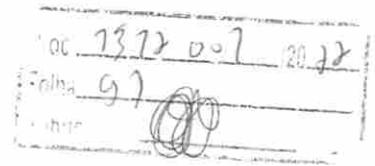
**PROJETO/ATIVIDADE:** 01 031 0001 1.001 Construção, Reforma, Ampliação e Equip. da Câmara Municipal

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanentes

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE**

- O prazo de validade dos produtos constantes deste contrato deverão obedecer os prazos previstos nas especificações dos itens constantes do Termo de Referência, da Dispensa de Licitação nº 015/2022, a contar da data do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade inclui a substituição do produto em desconformidade com as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**,



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

sendo que os novos produtos usados em substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 015/2022.

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento e entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Entregar os produtos, em suas respectivas embalagens e em perfeitas condições, nos prazos, local indicado, na quantidade e especificações definidas;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive frete para entrega na sede do contratante decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- e) Substituir todo e qualquer produto que for entregue danificado ou defeituoso, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada;
- i) O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- j) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e de suas obrigações.
- l) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA Municipal de TRIZIDELA DO VALE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência à CÂMARA Municipal de TRIZIDELA DO VALE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando ao fornecimento;
- m) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- n) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- o) Possibilitar a Contratante de efetuar vistoria nas instalações da empresa fornecedora a fim de verificar as condições para atendimento do objeto;
- p) Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- q) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas reguladoras pertinentes;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

Proc 1312 0-7 2022  
Folha 58  
Rubrica

- r) Todo objeto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega do objeto reutilizado ou recondicionado;
- s) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do objeto até os locais de entrega;
- t) Fornecer os produtos de acordo com as normas vigentes;
- u) Garantir prazo de validade mínima dos produtos, conforme exigido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

– Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no Termo de Referência, do Dispensa de Licitação nº 015/2022.

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente a aquisição, se for o caso;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- e) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

– Após a Ratificação do objeto, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a presente contratação, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Lei.

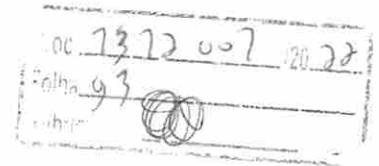
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

**I- Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a CÂMARA Municipal de TRIZIDELA DO VALE poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta CÂMARA Municipal, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO NONO** - As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

- A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 015/2022 e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

- Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, art. ° 24 Inciso II e demais diplomas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de PEDREIRAS, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor.

Trizidela do Vale - MA, 23 de dezembro de 2022

**RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CPF nº 840.834.175-87  
RG nº 1355482500 SSP/MA  
**CONTRATANTE**

**RECICLAGE INFO E PAPELARIA LTDA – EPP**  
CNPJ Nº 17.239.339/0001 – 26  
Gustavo Lopes da Silva  
R.G. n.º 207387320027  
C.P.F. n.º 671.404.913-72  
**CONTRATADA**

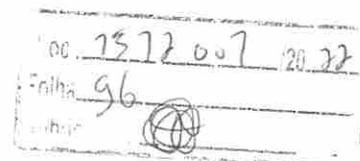


OC. 7572 007 20.22  
folha 95  
hinc.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA**  
**CNPJ Nº 01.612.329/0001-76**  
**Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto**  
**TRIZIDELA DO VALE - MA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2312.002/2022. CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, sob CNPJ nº 01.612.329/0001-76. **CONTRATADA:** **RECICLE INFO E PAPELARIA LTDA – EPP**, CNPJ Nº 17.293.339/0001-26, ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO Nº 394, CENTRO, PEDREIRAS - MA, objetivando a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de equipamentos de informática (Notebook) de interesse da Câmara municipal de Trizidela do Vale/MA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2022. **VALOR:** R\$ 17.545,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais). **ORGÃO:** 01 Poder Legislativo, **UNIDADE GESTORA:** 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale, **PROJETO/ATIVIDADE:** 01 031 0001 1.001 Construção, Reforma, Ampliação e Equip. da Câmara Municipal, **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanentes, Trizidela do Vale – MA. 23 de dezembro de 2022. **RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA** - Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

### ORDEM DE SERVIÇOS

**RECICLE INFO E PAPELARIA LTDA – EPP**

**CNPJ sob o Nº 17.293.339/0001-26**

**Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 394, Centro, Pedreiras – MA.**

Pela presente Ordem de Fornecimento, **AUTORIZO** o início do equipamentos de informática (Notebook) de interesse da Câmara municipal de Trizidela do Vale/MA, Conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 015/2022, conforme proposta comercial apresentada pra empresa **RECICLE INFO E PAPELARIA LTDA – EPP**, CNPJ Nº 17.293.339/0001-26, ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO Nº 394, CENTRO, PEDREIRAS - MA, 99 3642 0989 / 98136 4000, [recycle0989@gmail.com](mailto:recycle0989@gmail.com), valor do contrato de **R\$ 17.545,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais)**, sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no CONTRATO ADMINISTRATIVO.

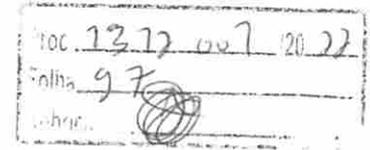
Trizidela do Vale - MA, 23 de dezembro de 2022.

**RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA**  
Presidente da Câmara municipal de Trizidela do Vale - MA

**DE ACORDO:**

Em, 23/12 2022

**RECICLE INFO E PAPELARIA LTDA – EPP**  
CNPJ sob o Nº 17.293.339/0001-26



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99 98276265

E-mail: [oficialdiario2021@gmail.com](mailto:oficialdiario2021@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: \*\*\*.801.323-\*\*

em 27/12/2022 17:08:17

IP com n°: 192.168.3.41

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2070)

hp?id=2070

**ISSN 2764-7269**



## SUMÁRIO

Proc.	1312001/2022
Folha	98
Assinatura	

### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO : 1212001/2022 - AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO : 014/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO : 1312001/2022 - AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO : 015/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO : 0812001/2022 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

### DECRETO LEGISLATIVO

- EXONERAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS: 07/2022 - DECRETO LEGISLATIVO
- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE: 01/2022 - DECRETO LEGISLATIVO

### PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

- JULGAMENTO DAS CONTAS : 01/2022 - PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -  
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO : 1212001/2022**

dezembro de 2022. RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA - Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, Considerando

informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1212.001/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica desta Câmara, para contratar com a empresa RECICLE INFO E PAPELARIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 17.293.339/0001-26, ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO Nº 394, CENTRO, CIDADE: PEDREIRAS UF:MA, objetivando a Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de Eletrodomésticos (Televisores) para suprir a necessidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale, PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1.001 Construção, Reforma, Ampliação e Equip. da Câmara Municipal, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanentes. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Trizidela do Vale - MA, 23 de dezembro de 2022. RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA - Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

1212 001 2022  
Folha 99  
E as

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -  
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO : 1312001/2022**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, Considerando as

informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1312.001/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica desta Câmara, para contratar com a empresa RECICLE INFO E PAPELARIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 17.293.339/0001-26, ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO Nº 394, CENTRO, CIDADE: PEDREIRAS UF:MA, objetivando a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de equipamentos de informática (Notebook) de interesse da Câmara municipal de Trizidela do Vale/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 17.545,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale, PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1.001 Construção, Reforma, Ampliação e Equip. da Câmara Municipal, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanentes. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Trizidela do Vale - MA, 23 de dezembro de 2022. RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA - Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE  
LICITAÇÃO : 014/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2312.001/2022.**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, sob CNPJ nº 01.612.392/0001-76. **CONTRATADA:** RECICLE INFO E PAPELARIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 17.293.339/0001-26, ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO Nº 394, CENTRO, PEDREIRAS - MA, objetivando a Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de Eletrodomésticos (Televisores) para suprir a necessidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2022. **VALOR:** R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). **ORGÃO:** 01 Poder Legislativo, **UNIDADE GESTORA:** 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale, **PROJETO/ATIVIDADE:** 01 031 0001 1.001 Construção, Reforma, Ampliação e Equip. da Câmara Municipal, **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanentes, Trizidela do Vale – MA. 23 de

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE  
LICITAÇÃO : 015/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2312.002/2022.**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, sob CNPJ nº 01.612.392/0001-76. **CONTRATADA:** RECICLE INFO E PAPELARIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 17.293.339/0001-26, ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO Nº 394, CENTRO, PEDREIRAS - MA, objetivando a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de equipamentos de informática (Notebook) de interesse da Câmara municipal de Trizidela do Vale/MA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2022. **VALOR:** R\$ 17.545,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais). **ORGÃO:** 01 Poder Legislativo, **UNIDADE GESTORA:** 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale, **PROJETO/ATIVIDADE:** 01 031 0001 1.001 Construção, Reforma, Ampliação e Equip. da

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*.801.323-\*\* em 27/12/2022 17:08:17 - IP com nº: 192.168.3.41  
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2070



Câmara Municipal, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanentes, Trizidela do Vale – MA. 23 de dezembro de 2022. **RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA** - Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

Proc. 1372007/2022  
 Folha 700  
 Rubric.

- I senhora, Vera Lucia Martins de Jesus, Portadora do CPF N° XXX.821.603-XX.
- II Cargo de Assessora Parlamentar, a senhora, Soraia Borges da Costa, portadora do CPF N° XXX.040.773-XX.
- III Cargo de Controladora, a senhora, Pâmela Gardielly de Sousa Silva, Portadora do CPF n° XXX.216.053-XX.
- IV Cargo de Assessor Parlamentar, o senhor, José Nildimar Almeida Lima, portador do CPF N° XXX.151.873-XX.
- V Cargo de Assessor Parlamentar, o senhor, Laercio Barbosa Ribeiro, portador do CPF N° XXX.589.863-XX.
- VI Cargo de Assessor Parlamentar, o senhor, Bruno de Paiva Cunha, portador do CPF N° XXX.578.073-XX.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO : 0812001/2022**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO, Contrato nº 0812.001/2022. PARTES: Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, representada pelo Presidente da Câmara Municipal/Ordenador de Despesa, Sr. Ricardo Everton de Lucena Pereira e a empresa: CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.282.738/0001-61. ESPÉCIE: Aditivo de acréscimo do Contrato original. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 27/12/2022 até o dia 08/02/2023. ORGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale, PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 Obras e instalações. BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93. FORO: Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão, Trizidela do Vale/MA, 27 de dezembro de 2022. Ricardo Everton de Lucena Pereira – Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, os servidores ficam exonerados em 31 de dezembro de 2022.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.  
 Gabinete do Presidente da Câmara de Trizidela do Vale - MA, em 27 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

**RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA**  
 Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - DECRETO LEGISLATIVO - EXONERAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS: 07/2022**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2022.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EM CARGO COMISSIONADOS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, estado do Maranhão, o senhor **RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre a exoneração dos servidores em cargos comissionados;

- I Cargo de Pregoeiro, o senhor, Francisco Andrel Pacheco Dias, portador do CPF N°XXX.836.693-XX.
- II Cargo de Contadora, a senhora, Waléria França de Santana, portadora do CPF N°XXX.768.893-XX.
- III Cargo de Tesoureira, a senhora, Thaise Cristina Melo Costa, portadora do CPF N°XXX.165.333-XX.
- IV Cargo de Assessora Parlamentar, a

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - DECRETO LEGISLATIVO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE: 01/2022**

Decreto Legislativo nº 001/2022, de 25 de Maio de 2022

Aprova a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, referente ao exercício financeiro de 2013 e da outras providências.

**Decreto Legislativo**

O Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal no exercício de sua função julgadora, conforme os termos do artigo 101, inciso I, Artigo 1.187 e seguintes do Regimento Interno e mediante análise dos autos do Processo Eletrônico nº 4912/2014, o exercício financeiro de 2013 PL TCE nº 1452-2019, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas, é decretado e promulgado o presente Decreto Legislativo.

Artigo 1º Fica aprovada a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, relativo ao exercício financeiro de 2013.

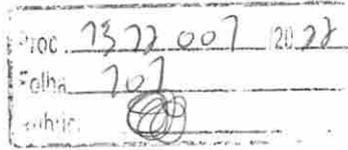
Artigo 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, Plenário José Rodrigues Mendonça, 25 de Maio de 2022.

Atenciosamente,

Ricardo Everton de Lucena Pereira  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -  
PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS  
ORÇAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - JULGAMENTO  
DAS CONTAS : 01/2022**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E TRIBUTAÇÃO**

Tratam os autos de julgamento das contas do ex-prefeito municipal de Trizidela do Vale, exercício financeiros de 2013 de responsabilidade de Charles Frederick Maia Fernandes, contas com Parecer Prévio de aprovação emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Em primeiro lugar necessário observar que a Constituição Federal de 1988, respeitando a dualidade do regime de contas públicas, atribuiu ao Poder Legislativo, auxiliado pelo Tribunal de Contas, o julgamento político das contas dos Chefes do Poder Executivo municipal, como é o caso presente. Assim, por força constitucional, a Câmara de Vereadores tem a competência para o julgamento das contas do Prefeito, seja qual for a sua natureza. Ou seja, as contas devem ser julgadas de acordo com a autoridade que as conduz e não de acordo com a essência do que se contabiliza, pois, a distinção entre as contas de governo e as contas de gestão se dá em função da pessoa e não em razão da essência do regime das contas em si. Nesse sentido, podem ser colacionadas as ilustres palavras do Ministro Marcelo Ribeiro: De fato, o art. 71 da Constituição Federal distingue as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, definindo que, na primeira hipótese, caberá ao Tribunal de Contas da União apenas a apreciação, ou seja, o juízo consultivo, e na segunda circunstância, lhe competirá o julgamento. Pela leitura do dispositivo constitucional invocado, observa-se que a mencionada distinção levou em conta a qualidade da pessoa que presta as contas. Em outras palavras, as contas prestadas pelo Presidente da República serão sempre julgadas pelo Congresso Nacional, com parecer prévio do TCU, e aquelas apresentadas por pessoa diversa, que exerça a função de administrador, ou que seja responsável por dinheiro bens e valores públicos, serão julgadas pelo TCU. (TSE. Recurso Especial Eleitoral nº 29535, Acórdão de 22/09/2008, Relator (a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 22/9/2008). No mesmo sentido, o Ministro Marco Aurélio promove igual distinção entre as contas do Chefe do Poder Executivo e dos demais responsáveis por recursos públicos, consoante é possível vislumbrar no RE 132.747: Nota-se, mediante leitura dos incisos I e II do artigo 71 em comento, a existência de tratamento diferenciado, consideradas as contas do Chefe do Poder Executivo da União e dos administradores em geral. Dá-se, sob tal ângulo, nítida dualidade de competência, ante a atuação do Tribunal de Contas. Este aprecia as contas prestadas pelo Presidente da República e, em relação a elas, limita-se a exarar parecer, não chegando, portanto, a emitir julgamento. (STF. RE 132747, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 17/06/1992, DJ 07-12-1995 PP-42610 EMENT VOL-01812-02 PP-00272). Assim fica evidente que a regra constitucional expressa, definindo a atribuição dos Tribunais e Contas Municipais e Estaduais. O art. 31 da CF/88 dispõe que a fiscalização do Município será exercida, mediante controle externo, pelo

Poder Legislativo Municipal, com auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Municípios, que exercerão apenas função consultiva, apresentando parecer prévio. Fixada a competência da Câmara Municipal para apreciar as contas do prefeito municipal, necessário observar que o faz através do desempenho de suas atribuições institucionais legislativa, exercendo, também a de controle e fiscalização, de assessoramento do Executivo. A função de controlar e fiscalizar as contas se desenvolve, através de um processo, donde já deverá se encontrar incluso o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado em que as contas do governo são submetidas a julgamento perante a Câmara Municipal. Como é óbvio, não se trata de processo judicial, uma vez que seu mérito refoge ao alcance do Poder Judiciário, podendo, inclusive, ser este chamado para verificar a obediência das formalidades intrínsecas do procedimento. Assim é essencial o respeito a ampla defesa e ao contraditório em respeito as regras constitucionais do devido processo legal, com a garantia do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Estabelecidas todas essas premissas acima, ao analisarmos o caso concreto, observamos, que de uma análise acurada dos elementos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente a prestação de contas do Município de Trizidela do Vale – MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Charles Frederick Maia Fernandes. Assim o Tribunal de Contas do Estado de Maranhão – TCE-MA enviou à Câmara Municipal, o Parecer Prévio nº 152/2019 do Processo nº 4912/2014-TCE/MA, referente à prestação de contas do Município de Trizidela do Vale – MA, exercício financeiro de 2013. O Presidente do Poder Legislativo, com fulcro no Regimento Interno, verificando que as contas não foram apreciadas, deflagrou processo para apreciação das contas de responsabilidade de Charles Frederick Maia Fernandes, exercício financeiro de 2013, determinando que fossem tomadas as medidas regimentais necessárias para a submissão das contas ao plenário desta Câmara Legislativa. A Verificando assim todos os elementos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, após regular processo, temos que a aprovação das contas tratada nos autos. Fica evidente a partir dos documentos emanados do TCE/MA, que as não foram apontadas qualquer irregularidade, de modo que se pode afirmar que não houve qualquer atentado ao erário, muito menos se possa extrair atitude de improbidade administrativa, bem como má-fé. Observando que nos termos da Lei 4.320/64, art. 81, que o "controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a proibida da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento. Sendo evidente que não se extrai dos autos qualquer elemento da conduta de Charles Frederick Fernandes, que possa ser conceituado como irregular, em verdade, a manifestação do Tribunal de Contas apontado para a sua integral regularidade. Desta feita, para reputar uma conduta como improba, é indispensável a existência de prova da consciência e da intenção dos agentes em promover conduta violadora do dever constitucional de moralidade, o que não se verifica nos autos ora analisados. Conforme ensina MARCELO FIGUEIREDO: Como assevera Hernandez Gil, tentar definir a boa-fé é tão insólito como procurar a definição de boa conduta, de moral e ordem pública. Não é possível reduzir sua aplicação a casos determinados. O importante será verificar e detectar, na atuação dos órgãos administrativos, violações ao Direito. Diante de um caso concreto, deverá o juiz ou administrador sindicarem exaustivamente o comportamento da Administração. Caso haja quebra de confiança, de lealdade, de ética, haverá maus tratos à moralidade administrativa. (...) Finalmente, cumpre observar que a presente lei pretende colher em suas malhas os atos de improbidade, que comportam (...) diversos 'graus', com diferentes consequências jurídicas.



Nessa direção, não nos parece crível punir o agente público, ou equiparado, quando o ato acoimado de improbidade é, na verdade, fruto na inabilidade, de gestão imperfeita, ausente o elemento de 'desonestidade', ou de improbidade propriamente dita." (in PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, 5ª. ed., São Paulo: Malheiros, 2004, p. 42). Na verdade, o que se extrai do conjunto probatório é que restou caracterizada o devido zelo com erário a partir da atuação de Charles Frederick Maia Fernandes, não havendo qualquer razão para contrariar posicionamento da Corte de Contas. Diante de tudo isso, no caso vertente não é possível enquadrar a conduta praticada pelo ex-prefeito como ato de improbidade administrativa previsto na Lei n.º 8.429/92, porquanto restou demonstrado que agiu de acordo com a legislação que trata da matéria. Em vista do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação desta Casa Legislativa, opina pela aprovação das contas do Município de Trizidela/MA, em sentido de acatar Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pois não foi indicado nenhum ato de improbidade administrativa, seja doloso ou culposo, exercício financeiro de 2013 de responsabilidade de Charles Frederick Maia Fernandes.

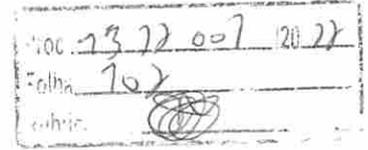
Trizidela do Vale - MA, em 13 de abril de

2022.

**MARIA LÚCIA BORGES DA COSTA**  
RELATORA

**EMILENY OLIVEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE

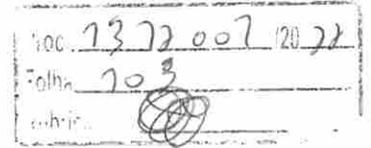
**FRANCINALDO RODRIGUES PINHEIRO**  
MEMBRO



## EQUIPE DE GOVERNO

**Deibson Pereira Freitas**  
 Prefeito(a)

**Gustavo Castro Brandao Filho**  
 Vice-Prefeito(a)



**Thamirys Brandão da Conceição**  
 Gabinete do Prefeito

**Maria Sônia Silva Abreu**  
 Secretária de Educação

**Maria Rosilene Silva**  
 Secretária de Assistência Social

**Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros**  
 Secretária de Saúde

**Charles Pierre Galindo Bedor**  
 Secretária de Planejamento e Relações  
 Institucionais

**Victor Denner Vasconcelos Fernandes**  
 Secretária de Finanças

**Alisson Polinelli Pascoal Costa**  
 Secretária de Segurança Pública e Cidadania

**Lívio Barroso Maia**  
 Secretária de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca

 **Imundo Gomes Fernandes Filho**  
 Secretária Municipal de Meio-ambiente e  
 Recursos Naturais

**José Francisco Silva**  
 Secretária de Esportes

**Francisco das Chagas Melo da Silva**  
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**Miguel de Abreu Zusar**  
 Secretária de Infraestrutura

**Enoque de Sá Barreto Filho**  
 Secretária de Administração

**Ivanilson Soares de Lima**  
 Controladoria Geral

**Edson Gomes Martins da Costa**  
 Procuradoria Geral

**Heider Carlos Matos**  
 Assessoria de Comunicação e Imprensa

**Dina Selma Leal**  
 Secretária Municipal da Mulher

